Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Lei n.º 2036 de 11 de setembro de 1997.

"Acrescenta ítens "E" e "F" ao artigo 2º e modifica o artigo 6º da Lei n.º 1581 de 09 de dezembro de 1993, e dá outras providências".

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei acima referenciada fica acrescido dos ítens "E" e "F", com as seguintes redações:

Art. 2º -
a) -
b) -
c) -
d) -
e) - Atestado de funcionamento fornecido pela Secretaria Municipal competente;

f) - Prova de Idoneidade Financeira comprovada pela apresentação de Livro de Caixa a Comissão Especial.

Art. 2º - O Artigo 6º da Lei acima referenciada passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 (onze) dias do mês de setembro de 1997.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ